

CONVÊNIO N.º 089/2019.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CULTURAL BALAIO NORDESTE, DE ACORDO COM O PROCESSO N.º 6440/2019-0, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** - Av. Epitácio Pessoa, 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada pela Senhora Secretária **GILVANEIDE NUNES DA SILVA**, nomeada pelo Ato Governamental nº 025 de 02 de janeiro de 2019, publicado no DOE/PB em 03 de janeiro de 2019, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE**, com sede na Rua Maciel Pinheiro, nº 2, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP 58010-130, inscrita no CNPJ sob nº 10.559.786/0001-35, tendo como seu representante a senhora **JOANA ALVES DA SILVA**, portadora do RG nº 208.292 SSP/PB e CPF nº 110.218.454-34, doravante denominada **CONVENENTE**, de acordo com as normas contidas no §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 199 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública) c/c Decreto Estadual nº 29.463 de 15/07/2008 (dispõe sobre celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres) e Decreto Estadual nº. 33.884, de 03 de maio de 2013 (dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), conforme as cláusulas e condições descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros à **CONVENENTE**, para promover a formação de cursos de acordeon, percussão e pífano, na Escola de Música Mestre Dominginhos para 40 (quarenta) alunos, sendo crianças, jovens e adultos de baixa renda com acesso gratuito e de qualidade para a formação musical destes, deixando-os aptos a executar os instrumentos em orquestras e grupos de forró.

##### **1.1 Cronograma de desembolso:**

<b>MÊS</b>	<b>CONCEDENTE (REPASSE)</b>	<b>PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)</b>
DEZEMBRO/2019	R\$ 50.000,00	-----
DEZEMBRO/2019	-----	R\$ 5.000,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2. A **CONVENENTE**, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, cumprirá o disposto na Proposta de trabalho e Plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. O Convênio terá o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil), dos quais o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será pago pela concedente.

3.1. A proponente arcará com contrapartida no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2. O valor está abarcado pela seguinte Reserva Orçamentária:

02908 27101.08.244.5008.4264.00000000287.33503900.1000

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4. O pagamento do valor contratado será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso disposto no Item 1.1.

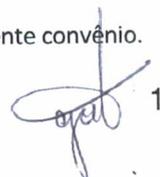
#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com término da vigência em 31 de novembro de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

6. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio.



1

**§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH:**

6.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONVENIENTE possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Convênio, da Proposta e do Plano de Trabalho;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas do convênio e o Plano de Trabalho;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONVENIENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar a CONVENIENTE o valor resultante da prestação do serviço, na forma do convênio;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do convênio sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

**§ 2º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

6.2. A CONVENIENTE obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Plano de Trabalho e da sua proposta de trabalho, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do convênio;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONVENIENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Plano de Trabalho ou na minuta do convênio;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do convênio, exceto quando ocorrer algum dos eventos;
- n) Afixar em local visível, placa indicativa, fornecida ou indicada pelo órgão ou entidade transferidora do convênio, em local visível da execução da obra ou de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e o valor dos recursos aplicados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO**

7. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.



**CLÁUSULA OITAVA: DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS**

8. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIÓ NORDESTE tem a responsabilidade de restituir os valores percebidos nas hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

**CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO**

9. O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os CONVENIENTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos participantes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10. A CONVENIENTE encaminhará a Prestação de Contas à CONCEDENTE, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

10.1. Ofício ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;

10.2. Documentos autenticados, comprobatórios de despesas, contendo:

- a) Indicação do número do CGC ou CIC, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
- b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto, inclusive constando no rodapé da Nota Fiscal;
- c) Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro;
- d) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.

10.3. Comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;

10.4. Plano de Trabalho;

10.5. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;

10.6. Relatório de Execução Físico-Financeira;

10.7. Balancete Financeiro dos Recursos;

10.8. Conciliação dos Saldos Bancários;

10.9. Extrato da Conta Bancária específica do Convênio;

10.10. Comprovante de aviso de crédito;

10.11. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;

10.12. Relação de todos os Pagamentos;

10.13. Comprovante de Recolhimento dos recursos não aplicados na conta indicada pela Concedente se for o caso;

10.14. Cópia do Processo de Cotação de Preço, inclusive justificativas para a sua não realização quando for o caso, sempre acompanhado do respectivo contrato;

10.15. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidades da documentação.

10.16. Quando o instrumento de convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:

- a) Projeto executivo da obra;
- b) Comprovação de responsabilidade técnica da obra, mediante a respectiva apresenta da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- c) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.

10.17. Comprovante de aplicação da contrapartida no objeto do Convênio;

10.18. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;

10.19. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/20013;

10.20. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013 (DOE 05.05.2013);

10.21. Comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;

10.22. Decisão administrativa referente à homologação ou recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENIENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A notificação do CONVENIENTE para prestar esclarecimentos ou apresentar defesa junto a Tomada de Contas Especial será realizada por meio de resenha a ser publicada no Diário Oficial do Estado, de cuja ciência do seu conteúdo o CONVENIENTE não poderá se opor nem tampouco alegar desconhecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Cabe ao sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelo seu antecessor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

11. Qualquer acréscimo ou alteração no presente Termo de Convênio será realizado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe a qualquer tempo da vigência do convênio exercer o controle e fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao CONVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

13. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela conveniente e concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS APLICAÇÕES**

14. Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

15. É vedado à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

16. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:



- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

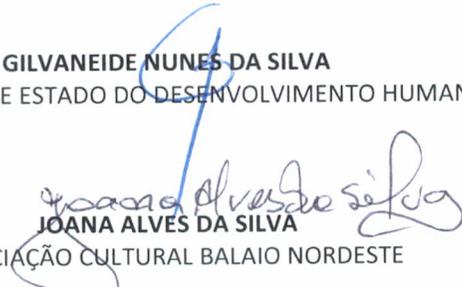
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

13. É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes deste Instrumento, que não encontrarem solução pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2019.

**GILVANEIDE NUNES DA SILVA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

  
**JOANA ALVES DA SILVA**  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_